

Denison Schiocchet, Roberto Alexandre Carmes, Ernesto Paulozzi Júnior, Ricardo Peterreit Gonçalves, Bruno Alves da Silva, Marcela Baroni Scussel Mauad, Amir José Finocchiaro Sarti, Saulo Sarti, Lia Sarti, Marco Aurélio dos Santos Caminha, Aroldo Rodrigues Rocha, Ludmilla Guimarães Rocha, Cauê Martins Simon, Walter Roberto Barcellos Poli, Lucca Silveira Finocchiaro e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

1. Processo Administrativo nº 08700.005778/2016-03

Representante: Agrovia S.A.

Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bastos

Representada: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e América Latina Logística S.A. (atual Rumo S.A.)

Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Paula Pedigoni Ponce e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo. Presidiu a Conselheira Paula Azevedo.

Manifestaram-se oralmente Vicente Bagnoli pela representante Agrovia S.A. e Vinicius Marques de Carvalho pela representada Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. Manifestou-se também o representante do Ministério Público junto ao Cade reiterando as conclusões do parecer ministerial.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação das representadas Rumo S.A. e América Latina Logística S.A., pelo cometimento de infração à ordem econômica capitulada no art. 36, IV, c/c §3º, IV e V, da Lei 12.529/2011, ao pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 247.172.592,44, que deverá ser recolhido no prazo de 30 dias a contar da publicação da decisão plenária, sob pena de multa no valor de R\$ 100.000,00 por dia de atraso, bem como nos termos do art. 38, VII, da Lei 12.529/2011, as Representadas também ficam obrigadas a: a) se abster de adotar quaisquer medidas que venham a injustificadamente impedir o ingresso e vedar o acesso à Malha Paulista; b) assegurar, em condições objetivas e isonômicas, o acesso à ferrovia e a contratação, com atendimento efetivo, a todos agentes de mercado que manifestem interesse na prestação do transporte ferroviário na Malha Paulista; caso a Agrovia S.A. manifeste interesse, a celebrar, em tempo hábil, novo contrato de transporte ferroviário, em termos e condições análogos aos que tinham firmado no contrato pretérito; c) divulgar, em até 15 dias após a publicação da decisão plenária, em seus sites oficiais e comunicar aos seus clientes sobre o teor desta decisão, sob pena de multa no valor de R\$ 200.000,00 por evento e por dia de descumprimento, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para investigação de eventuais infrações à ordem econômica. O plenário determinou ainda, que a ProCADE, em sede de acompanhamento de cumprimento ao ACC, oficie a Rumo S.A. e a América Latina Logística S.A. para obtenção de informações e, posteriormente, avalie se a conduta, à luz da análise proposta neste caso, poderia configurar descumprimento ao ACC, bem como, seja avaliado eventual descumprimento ao ACC - notadamente, sua Cláusula 2.2., nos termos do voto da conselheira relatora, determinou também a instauração de novo Processo Administrativo em face da Rumo S.A. para apurar a suposta recusa de contratar perpetrada no segmento de elevação portuária, devendo ser juntada aos autos do processo a documentação pertinente já angariada nestes autos, bem como a expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal de São Paulo, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei 12.529/2011, e à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis, nos termos do voto da relatora.

2. Processo Administrativo nº 08700.000903/2018-42

Representante: Cade ex-officio

Representado: Adolfo Luiz Soares

Advogados: Henrique Dias Carneiro, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Tayna Rodrigues, Ricardo Pomeranc Matsumoto e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 183ª SOJ, após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo, diante da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva ou, caso superada a prescrição, por insuficiência de provas, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade. Na 186ª SOJ, o Presidente do Cade apresentou voto-vista concluindo pelo arquivamento do processo em relação ao Senhor Adolfo Luiz Soares, por entender que o conjunto probatório existente é insuficiente para a sua condenação, divergindo das conclusões da Relatora em relação à prescrição punitiva, uma vez que: (i) deve-se aplicar a contagem de prazo duodecimal; e que (ii) apesar de não haver provas nos autos com relação ao envolvimento do Representado durante todo o período de duração do cartel, este permaneceu na qualidade de sócio-administrador da companhia. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

Na presente sessão a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto pela condenação do Representado Adolfo Luiz Soares, por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, I, e 21, I, II, III e VIII, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, § 3º, I "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, com imposição de sanção pecuniária no valor de R\$ 206.207,81 (duzentos e seis mil e duzentos e sete reais e oitenta e um centavos). O Conselheiro Luiz Hoffmann manifestou-se pelo arquivamento tendo em vista a extinção da punibilidade. O Conselheiro Luis Baido e o Conselheiro Sergio Ravagnani acompanharam a Conselheira Paula Azevedo. O presidente do Cade fez uso do voto de qualidade, nos termos do art. 92 c/c 93 do Ricate para determinar o arquivamento.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação ao Senhor Adolfo Luiz Soares. Vencida a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Luis Baido e Conselheiro Sergio Ravagnani que manifestaram-se pela condenação.

5. Recurso Voluntário nº 08700.005875/2021-55

Requerentes: Total Pass Participações LTDA.

Advogados: Luis Claudio Nagalli Guedes de Camargo, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Interessados: GPBR Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosemberg, Maria Amaral de Almeida Sampaio e outros

Relator (a): Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Após do voto da Conselheira Relatora pelo conhecimento e admissibilidade do Recurso Voluntário para determinar a imposição de Medida Preventiva para: i) determinar à Gympass a eliminação das cláusulas de exclusividade dos contratos em vigor e a proibição de celebração de outros contratos que contenham tal cláusula, ou cláusulas semelhantes que venham a ter o mesmo teor (exclusividade de fato); ii) impor a obrigação de que a Gympass se abstenha de excluir da sua rede ou imponha qualquer outro tipo de punição, tal como a diminuição imotivada dos valores de diárias ou repasses, para quaisquer academias que venham a se credenciar com algum concorrente; iii) que a Gympass demonstre perante esse Conselho a efetiva comunicação da eliminação da proibição de exclusividade, comunicação essa que deve ser disponibilizada em versão pública dos autos de tal forma a que concorrentes possam fazer uso dela para fins de negociação com academias que porventura não tenham sido efetivamente comunicadas. Ademais, deve a Superintendência-Geral ser oficiada para instaurar prontamente Processo Administrativo formal, com o cumprimento de todos os procedimentos previstos no Capítulo IV da Lei nº 12.529/2011 e arts. 146 e seguintes do Ricate, em face da Gympass.

O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luiz Hoffmann.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo

Plenário:

Despachos PRES nº 159/2021 (Processo nº 08700.000111/2021-73), nº 158/2021 (Processo nº 08700.003307/2020-39), nº 160/2021 (Processo nº 08700.005028/2019-76), nº 161/2021 (Processo nº 08700.000726/2021-08), nº 163/2021 (Processo nº 08700.007837/2016-70), nº 164/2021 (Processo nº 08700.003579/2017-33) -

Impedida a Conselheira Paula Azevedo e nº 165/2021(Processo nº 08700.004408/2017-21) apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho da Presidência nº 138/2021, Consulta nº 08700.004460/2021-64

A Conselheira Paula Azevedo não homologou o despacho. O Conselheiro Sergio Ravagnani, a Conselheira Lenisa Prado e o Conselheiro Luiz Hoffmann acompanharam a Conselheira Paula Azevedo. O Conselheiro Luis Baido homologou o despacho.

O Plenário, por maioria, não homologou o despacho 138/2021.

Despacho da Presidência nº 161/2021, Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08

Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08

Requerentes: Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., TIM S.A., Oi S.A..

Advogados: Barbara Rosenberg, Leonardo Maniglia Duarte, Marcos Paulo Verissimo, Victor Santos Rufino, José Alexandre Buaz Neto, Enrico Spini Romanielo, Caio Mario da Silva Pereira Neto

Terceiros Interessados: Algar Telecom S.A., Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas (Telcomp), Associação NEOTV, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e Sercomtel Telecomunicações S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Eduardo Caminati Anders, Ademir Antonio Pereira Jr, Christian Tárk Printes Alexandre Ditzel Faraco

O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Pres nº 161/2021 e autorizou a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo de análise do ato de concentração.

Despacho Decisório nº 16/2021 (Processo nº 08700.005022/2021-13), apresentado pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Ato de Concentração nº 08700.005022/2021-13

Requerentes: Unimetal Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda. e Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda.

Advogados(as): Patricia Agra Araújo, Heloisa Santos Souza e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

O Plenário, por unanimidade não conheceu do recurso e determinou o arquivamento do processo.

Despacho Decisório nº 8/2021 (Processo nº 08700.002747/2021-50), apresentado pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo De Almeida Hoffmann.

Ato de Concentração nº 08700.002747/2021-50

Requerentes: Marfrig Global Foods S.A. e BRF S.A.

Advogados(as): José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Pedro Henrique Rubini Cini e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

O Plenário, por unanimidade não conheceu do recurso e determinou o arquivamento do processo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h05 do dia 03 de novembro de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Ricate, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal no seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens 1 e 2.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 417, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Estende o prazo para a publicação dos atos normativos revisados e consolidados por pertinência temática, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Estender o prazo para a publicação dos atos normativos revisados e consolidados por pertinência temática definidos na Portaria nº 865/PRES, de 27 de julho de 2020.

Art. 2º. Fica definido o prazo final de 26 de fevereiro de 2022 para publicação dos atos normativos revisados e consolidados por pertinência temática.

Art. 3º. Caberá aos Coordenadores de Gabinete das unidades organizacionais da Funai monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação dos atos normativos no âmbito de suas respectivas unidades, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em 13 de novembro de 2022.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA FUNAI Nº 418, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

REVOGADO

Estabelece orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e pelo Regimento Interno da Funai aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Estabelecer orientações quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos(as) servidores(as) públicos(as) e empregados(as) públicos(as) em exercício na Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º. Todos(as) os(as) servidores(as) públicos(as) e empregados(as) públicos(as) em exercício na Funai, com exceção daqueles(as) listados no art. 5º desta Portaria, deverão retornar ao trabalho presencial, observados os requisitos do art. 3º.

Art. 3º. A Funai seguirá as orientações e as recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, em especial, quanto às orientações gerais, às medidas de cuidado e proteção individual, à organização do trabalho e às medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Para efeitos desta Portaria, as atividades de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas são consideradas essenciais e estratégicas.

Trabalho remoto

Art. 5º. Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações:

I - servidores(as) públicos(as) e empregados(as) públicos(as) que apresentem as condições ou os fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) obesidade;



c) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
d) hipertensão arterial;
e) doença cerebrovascular;
f) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
g) imunodepressão e imunossupressão;
h) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
i) diabetes melito, conforme juízo clínico;
j) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
k) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
l) cirrose hepática;
m) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
n) gestação; e
o) tabagismo.

§ 1º O(A) servidor(a) público(a) que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, nos termos do Anexo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021, encaminhando a autodeclaração para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 6º Deverão retornar ao trabalho presencial os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) na condição de pais, mães, padrastos ou madrastas que possuam filhos(as) ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro(a) ou outro(a) familiar adulto(a) na residência apto(a) a prestar assistência.

§ 1º Fica resguardado o direito ao trabalho remoto em caráter excepcional e temporário, àqueles(as) enquadrados(as) no caput:

I - caso sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os(as) menores estejam regularmente matriculados(as);

II - nos dias de aulas não presenciais, nos casos das instituições que tenham adotado a alternância de grupos de estudantes, modelo-base da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal ou conforme a localidade da unidade de exercício do(a) servidor(a) e empregado(a) público(a); e

III - em casos de suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena decorrente de suspeita ou confirmação de caso de Covid-19 na unidade escolar.

§ 2º Caso ambos(as) os(as) pais/mães/padrastos/madrastas sejam servidores da Funai, a hipótese do caput será aplicável à apenas um deles.

§ 3º Nas situações indicadas nos incisos de I a III, ficam os(as) servidores(as), ou os(as) empregados(as) públicos(as) obrigados(as) a preencher a autodeclaração, nos moldes do Anexo II à IN/SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021, encaminhando a autodeclaração para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 7º Para fins desta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas da Funai pelos(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) impossibilitados(as) de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 8º O(A) servidor(a), ou empregado(a) público(a) em regime excepcional de trabalho remoto deverão permanecer na cidade de exercício e à disposição da Administração durante o horário de expediente da Funai de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico e eletrônico.

Art. 9º A comprovação das condições do art. 5º e do art. 6º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos anexos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 10. O disposto nos incisos I do art. 5º e do art. 6º não se aplicam aos(as) servidores(as) públicos(as) da Funai que atuam em atividades especificadas no art. 4º desta Portaria, salvo no caso de servidoras gestantes.

Art. 11. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público e a chefia imediata às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 12. O disposto nesta Portaria aplica-se também aos estagiários.

Art. 13. Caberá à chefia imediata dos(as) servidores(as) públicos(as) ou dos(as) empregados(as) públicos(as) enquadrados(as) no art. 5º e art. 6º, após análise da documentação, encaminhar ofício com a relação nominal dos(as) respectivos(as) servidores(as) públicos(as) à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

Registro em folha de ponto

Art. 14. Nas hipóteses de trabalho remoto, deverá ser registrado no controle de frequência o código correspondente 387 - Trabalho Remoto - COVID-19.

Art. 15. Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código correspondente 388 - Afastamento - COVID-19, o(a) servidor(a) público(a) enquadrado(a) nas hipóteses do art. 5º que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata do(a) servidor(a) avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele(a) desempenhadas na unidade e o regime excepcional de trabalho remoto.

Monitoramento do regime excepcional de trabalho

Art. 16. Caberá à chefia imediata dos(as) servidores(as) públicos(as) enquadrados(as) no Art. 5º a elaboração do plano laboral mensal, com metas, atividades e/ou processos administrativos individuais a serem desenvolvidos, a forma de comunicação entre o(a) servidor(a) e a chefia imediata e, as ações de monitoramento a serem desenvolvidas em relação às atividades do(a) servidor(a) em trabalho remoto;

Art. 17. A chefia imediata deverá monitorar as atividades realizadas pelos(as) servidores(as), ou empregados(as) públicos(as) ou estagiários(as) enquadrados(as) no trabalho remoto, conforme plano laboral mensal, a serem registradas em Relatório de Atividades de Trabalho Remoto por interessado(a), por meio de processo único na unidade e público no SEI, enquanto durar o regime excepcional de trabalho remoto.

Art. 18. Caberá ao(a) servidor(a), ou empregado(a) público(a) e estagiário(a) de que trata o art. 5º desta Portaria preencher diariamente o Relatório de Atividades de Trabalho Remoto, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 19. O relatório de que tratam os arts. 9º e 10 deverá ser assinado mensalmente pelo(a) servidor(a), ou empregado(a) público(a), ou estagiário(a) e pela chefia imediata.

Eventos

Art. 20. Os eventos organizados pela Funai deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 3º.

Reuniões

Art. 21. As reuniões deverão ocorrer preferencialmente por videoconferência, podendo ser realizadas de modo presencial a critério do(a) organizador(a), desde que garantido o cumprimento das orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 3º.

Das concessões e pagamentos

Art. 22. É vedado São vedadas as concessões e os pagamentos de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais, nos termos da legislação vigente, para os(as) servidores(as) que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados(as) de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Disposições finais

Art. 23. Os(as) servidores(as) públicos(as) enquadrados(as) no art. 5º, ainda que já se encontrem em trabalho remoto, deverão realizar solicitação na forma desta Portaria, a ser analisada pela chefia imediata, para permanecer em trabalho remoto.

Art. 24. O(A) servidor(a) deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria deverão ser encaminhados à CGGP.

Revogação

Art. 26. Fica revogada a Portaria FUNAI nº 353, de 22 de junho de 2021.

Vigência

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE TRABALHO REMOTO

Unidade	Servidor	Manifestações do Servidor			Processo de Autorização ao Trabalho Remoto
		Atividade e/ou Processo	Nº do Documento for o caso	Data da manifestação	

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.883, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, na Seção 2, Página 1, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, inciso V, do Art. 134, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02026.001468/2021-91, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado de Santa Catarina e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda à assinatura do Formulário de Perfil Profissiográfico Profissional (PPP) de servidores lotados no IBAMA/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 708, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ninho da Tartaruga. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.006864/2018-74.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 508, de 22 de setembro de 2020, do Ministério do meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.006864/2018-74. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ninho da Tartaruga, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Itaipava, situado no Município de Tombos/MG, objeto da Matrícula n.º 3499, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tombos/MG.

Art. 2º A RPPN Ninho da Tartaruga tem um área total de 83,31 ha (oitenta e três hectares e trinta e um ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Fazenda Itaipava inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R1, de coordenadas N 7.693.495,50m e E 187.237,63m deste, segue confrontando com Joel Silveira, através da cerca com os seguintes azimutes e distâncias: 46°54'12" e 110,96 m até o vértice R2, de coordenadas N 7.693.571,31m e E 187.318,65m 100°12'46" e 15,01 m até o vértice R3, de coordenadas N 7.693.568,65m e E 187.333,42m 88°16'35" e 28,31 m até o vértice R4, de coordenadas N 7.693.569,50m e E 187.361,73m 82°54'21" e 11,76 m até o vértice R5, de coordenadas N 7.693.570,96m e E 187.373,39m 107°50'15" e 52,47 m até o vértice R6, de coordenadas N 7.693.554,89m e E 187.423,34m 52°08'42" e 7,84 m até o vértice R7, de coordenadas N 7.693.559,69m e E 187.429,52m 89°11'36" e 16,00 m até o vértice R8, de coordenadas N 7.693.559,92m e E 187.445,53m 76°42'48" e 121,09 m até o vértice R9, de coordenadas N 7.693.587,75m e E 187.563,38m 102°42'16" e 9,51 m até o vértice R10, de coordenadas N 7.693.585,66m e E 187.572,66m 76°39'49" e 45,35 m até o vértice R11, de coordenadas N 7.693.596,12m e E 187.616,78m 87°42'29" e 19,74 m até o vértice R12, de coordenadas N 7.693.596,91m e E 187.768,95m 97°56'32" e 27,55 m até o vértice R13, de coordenadas N 7.693.593,10m e E 187.663,79m 97°14'32" e 37,79 m até o vértice R14, de coordenadas N 7.693.588,34m e E 187.701,27m 116°21'34" e 20,36 m até o vértice R15, de coordenadas N 7.693.579,30m e E 187.719,52m 126°42'51" e 14,92 m até o vértice R16, de coordenadas N 7.693.570,38m e E 187.731,48m 13°09'03" e 42,30 m até o vértice R17, de coordenadas N 7.693.611,56m e E 187.741,10m 24°48'15" e 23,47 m até o vértice R18, de coordenadas N 7.693.632,87m e E 187.750,95m 29°48'27" e 36,21 m até o vértice R19, de coordenadas N 7.693.664,29m e E 187.768,95m 30°10'31" e 17,09 m até o vértice R20, de coordenadas N 7.693.679,07m e E 187.777,54m 27°57'43" e 55,83 m até o vértice R21, de coordenadas N 7.693.728,38m e E 187.803,72m 27°59'20" e 21,76 m até o vértice R22, de coordenadas N 7.693.747,60m e E 187.813,93m 110°49'42" e 20,59 m até o vértice R23, de coordenadas N 7.693.740,28m e E 187.833,17m 107°27'25" e 39,60 m até o vértice R24, de coordenadas N 7.693.728,40m e E 187.870,95m 109°11'57" e 45,26 m até o vértice R25, de coordenadas N 7.693.713,52m e E 187.913,69m 108°22'43" e 176,73 m até o vértice R26, de coordenadas N 7.693.657,79m e E 188.081,40m deste, segue confrontando com Rio Carangola, através da margem com os seguintes azimutes e distâncias: 182°47'25" e 191,34 m até o vértice R27,

